

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第3/2009號行政命令

### Ordem Executiva n.º 3/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### 第一條

#### 信用機構的監察費

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零零八年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零零八年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零零八年度的監察費為截至二零零八年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

#### 第二條

#### 金融中介業務公司的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零零八年度的監察費為其公司速動資金的百分之二。

#### Artigo 1.º

#### Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2008, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000 patacas para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000 patacas.

2. Relativamente ao ano de 2008, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de 40 200 patacas;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 7 200 patacas.

3. Relativamente ao ano de 2008, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2008, com o limite máximo de 150 000 patacas.

#### Artigo 2.º

#### Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao mesmo ano de 2008, uma taxa anual de fiscalização de 2%, calculada sobre o respectivo capital líquido.

第三條  
兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零零八年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

二、根據前款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零零八年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

第四條  
現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零零八年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零零九年一月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

**Taxa de fiscalização das casas de câmbio**

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao mesmo ano de 2008, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao mesmo ano de 2008, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

Artigo 4.º

**Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário**

À sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao mesmo ano de 2008, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

12 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 7/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第五十三條第二款的規定，作出本批示。

民政總署二零零九年財政年度之本身預算於二零零九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為\$1,418,320,000.00（澳門幣壹拾肆億壹仟捌佰叁拾貳萬圓整），該預算為本批示之組成部份。

二零零九年一月十二日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2009, sendo as receitas calculadas em \$ 1,418,320,000.00 (um milhão, quatrocentos e dezoito milhões, trezentas e vinte mil patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Janeiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**民政總署二零零九年度財政年度本身預算**

**Orçamento privativo do IACM do ano económico de 2009**

**收入預算**

**Orçamento da receita**

經濟分類 Classificação económica	收入項目 Designação da receita	金額（澳門幣） Importância (patacas)
	<b>經常收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁 <i>Taxas, multas e outras penalidades</i>	